

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO - UNICEUMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO 334.296).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís – MA, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, doravante denominado TJMA, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, RG nº 54107SSP/MA e CPF nº 028.980.633-04; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO**, entidade de direito privado, com sede na Rua Josué Montello, nº 1, Renascença II, São Luís - MA, CNPJ 23.697.261/0001-08, doravante denominado UNICEUMA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Mestre ALDY MELLO DE ARAÚJO, RG nº 53990 SSP/MA e CPF nº 027.669.463-20; a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, com sede na Avenida dos Franceses s/n Vila Palmeira – São Luís/MA, CNPJ nº 06354500/0001-01 doravante denominada SESEC, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora EURÍDICE MARIA NÓBREGA VIDIGAL, RG nº 560686 SSP/DF e CPF nº 149.409.731-15; com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92; Resolução CNJ n.º 44/07, alterada pela Resolução CNJ n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Euridice

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - APROVA]

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária de Pedrinhas, para a prestação de assistência judiciária aos presos do Complexo Prisional de Pedrinhas – São Luís/MA.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por meta a assistência e orientação judiciária a todos os presos do Complexo Prisional de Pedrinhas, compreendendo a Penitenciária de Pedrinhas e as demais unidades prisionais do complexo. O atendimento será feito mediante agendamento prévio e compreenderá a orientação, esclarecimentos de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento em todas as instâncias judiciais.

Parágrafo Único – A orientação e assistência de que trata o *caput* poderá abranger quaisquer matérias e ações dos presos e sua família, e não apenas em relação à matéria criminal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **TJMA** compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleo de Advocacia Voluntária;
- c) instituir protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e ao Tribunal, no próprio Núcleo de Advocacia Voluntária, e zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores.

CLÁUSULA QUARTA – O **CEUMA** compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor (es) de prática forense, processo penal ou

Enclipe

Guy



disciplina equivalente, preferencialmente em todos os dias da semana, durante o período letivo;

c) prestar assistência judiciária aos presos do Complexo Prisional de Pedrinhas, mediante agendamento de atendimentos;

d) ajuizar os pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;

e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - A SESEC compromete-se a:

a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

b) disponibilizar espaço físico na Penitenciária de Pedrinhas, necessário ao funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária;

c) atender prontamente os pedidos de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos presos em juízo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado em janeiro de 2009 e comece a funcionar logo no início do ano letivo de 2009.

Parágrafo primeiro – As diligências compreendidas no *caput* compreende a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

Parágrafo segundo – O TJMA e a SESEC poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento com o CEUMA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

Dacliter   

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e s disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

The bottom of the page features three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'ASSESSORIA JURÍDICA DO CNJ' around the perimeter and 'APROVADO' at the bottom. Inside the stamp, there is a handwritten number '4'.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Pelo CNJ:


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CNJ

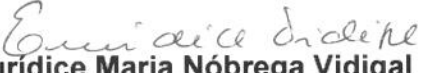
Pelo TJMA:


Raimundo Freire Cutrim
Presidente do Tribunal de Justiça

Pelo UNICEUMA:


Aldy Mello de Araújo
Reitor do UNICEUMA

Pela SESEC


Euridice Maria Nóbrega Vidigal
Secretária de Segurança de Estado Cidadã

